



Aprovado, nos termos da al. x) do
n.º 1 do artigo 49.º e da al. a) do n.º
1 do artigo 51.º dos Estatutos da
Universidade de Coimbra.

20 12/3/9

O Reitor

[Signature]

Regulamento do Fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral

Preâmbulo

A Universidade de Coimbra, consciente da importância que ao longo da história tem tido na formação dos brasileiros e na construção da identidade do Brasil, bem como o papel que estudantes, professores e reitores de origem brasileira tiveram na história e identidade da mesma Universidade, decidiu criar um fundo de apoio à investigação, a atribuir a um estudante matriculado numa Universidade brasileira que se proponha elaborar uma dissertação de doutoramento em História, sobre tópico relacionado com a história das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil, tendo por base documental os acervos custodiados no Arquivo da Universidade de Coimbra, instituição igualmente promotora da iniciativa, que deste modo pretende vivificar e divulgar o património à sua guarda.

Nesse sentido, e em homenagem a Manuel de Paiva Cabral, primeiro aluno nascido no Brasil de que há memória ter estudado na Universidade de Coimbra, tendo-se matriculado em Leis em 1577, é instituído o Fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral, que se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as condições de atribuição e o regime aplicável ao Fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral, concedido pela Universidade de Coimbra.



Artigo 2.º

Fundo

A concessão do fundo de apoio à investigação traduz-se na atribuição de apoios financeiros, nas condições descritas no presente regulamento, obedecendo a sua concessão aos princípios da legalidade, publicidade, igualdade e interesse público.

Artigo 3.º

Finalidade do fundo

O fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral visa apoiar a obtenção do grau académico de doutoramento na área de História, com vista ao aprofundamento das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil.

Artigo 4.º

Duração

O fundo de apoio à investigação terá a duração de doze meses.

Artigo 5.º

Fundo de apoio à investigação

O fundo de apoio à investigação é composto de um montante total de três mil euros, destinados a suportar despesas de investigação, designadamente aquisição de livros e material informático, reproduções de documentos de arquivo ou alojamento.

Artigo 6.º

Movimentação do fundo

O fundo a que alude o artigo anterior será movimentado pela UC no seguimento de requisições feitas pelo beneficiário sujeitas a aprovação do Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Direitos do beneficiário do fundo

O beneficiário do fundo terá direito a:

- a. Auferir de um fundo de apoio à investigação, nas condições descritas nos



artigos 5.º e 6.º;

- b. Um gabinete de trabalho com um computador nas instalações do Arquivo da Universidade de Coimbra;
- c. Aceder a todas as bibliotecas da Universidade de Coimbra;
- d. Utilizar os serviços das cantinas universitárias e outros serviços sociais da Universidade de Coimbra em condições iguais às proporcionadas aos alunos da referida Universidade;
- e. Receber apoio à edição da tese pela Imprensa da Universidade de Coimbra, caso a sua qualidade o justifique, em função de parecer a lavrar pela Comissão Científica do Fundo de Apoio à Investigação Manuel de Paiva Cabral
- f. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Deveres do beneficiário do fundo

O beneficiário do fundo comprometer-se-á a:

- a. Manter a sua investigação dentro da temática a que se propôs e do plano apresentado na respetiva candidatura;
- b. Participar em atividades promovidas pelo Arquivo da Universidade de Coimbra ou pelo Programa de Doutoramento em Altos Estudos em História relacionados com o seu tema de trabalho, sem prejuízo das suas pesquisas de doutoramento;
- c. Entregar a sua tese de doutoramento na Universidade brasileira onde estiver matriculado num prazo máximo de 3 anos, contados a partir da data final em que beneficiou do fundo;
- d. Mencionar a sua condição de titular do fundo em quaisquer textos publicados com base no trabalho de investigação suportado por este meio ou em conferências ou colóquios em que participe;
- e. Frequentar com assiduidade as instalações do Arquivo da Universidade de Coimbra, com vista ao desenvolvimento contínuo da sua atividade de investigação.
- f. Ceder à UC a titularidade dos direitos de propriedade intelectual



incidentes sobre os resultados da investigação, nos termos do disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra

Artigo 9.º

Condições de admissão

O candidato deve reunir as seguintes condições:

- a. Ter o grau de mestre ou equivalente;
- b. Apresentar certificado de matrícula num programa de doutoramento em História em qualquer Universidade do Brasil;
- c. Desenvolver um projeto de doutoramento em História que se enquadre no tema da relevância da Universidade de Coimbra para a História do Brasil.

Artigo 10.º

Publicitação

A abertura de concurso para atribuição do fundo é publicitada através de anúncios públicos e Internet e, sempre que necessário e adequado, divulgada nos meios de comunicação social.

Artigo 11.º

Candidatura

1 – As candidaturas far-se-ão através de requerimento apresentado ao Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, até data a indicar no edital de abertura do concurso, para o seguinte endereço electrónico: auc-diretor@auc.uc.pt

2 – O processo deverá conter os seguintes elementos enviados em formato digital (PDF), em ficheiros autónomos:

- a. Requerimento onde conste identificação do candidato e os motivos que justificam a candidatura;
- b. *Curriculum vitae*;
- c. Cópia de certidão de habilitações requeridas na alínea a) do artigo 9.º;
- d. Cópia de certidão de matrícula referida na alínea b) do artigo 9.º;
- e. Cópia de certidão onde conste a classificação final da licenciatura;



- f. Projeto de tese de doutoramento, conforme apresentada na Universidade de origem;
- g. Cartas de recomendação produzidas por dois historiadores (excluindo o orientador da tese).

Artigo 12.º

Seriação

A seriação das candidaturas será publicada na página Web do Arquivo da Universidade de Coimbra até data a indicar no edital de abertura do concurso.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão Científica composta pelo Diretor do Arquivo da Universidade e por dois docentes indicados pelo Departamento de História Arqueologia e Artes da Universidade de Coimbra, sendo um deles externo à Universidade de Coimbra.

2 – Os critérios para a seriação das candidaturas constarão dos respetivos editais e da ata do júri, e terão em consideração, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Relevância e mérito do projeto de tese de doutoramento apresentado;
- b. *Curriculum vitae* dos candidatos;
- c. Cartas de recomendação.

Artigo 14.º

Acordo de co-tutela

1 – O projeto de doutoramento selecionado será obrigatoriamente objeto de um acordo de co-tutela, que terá como referência a minuta em Anexo ao presente Regulamento, a celebrar entre a Universidade onde o beneficiário do fundo se encontra matriculado e a de Coimbra, que inclua a co-orientação científica do doutorando e a participação no júri de avaliação final da dissertação de um docente da Universidade de Coimbra, preferencialmente o co-orientador do candidato.

2 – O acordo de co-tutela será obrigatoriamente celebrado no prazo de 30 dias após a seleção do candidato, sob pena de exclusão da candidatura.



Artigo 15.º

Contrato

Após a seleção do candidato, será celebrado, no prazo de 30 dias, um contrato a assinar pelo Diretor do Arquivo em representação da Universidade de Coimbra.

Artigo 16.º

Cancelamento e termo do fundo

1 – O fundo de apoio à investigação pode ser cancelado, mediante decisão fundamentada, quando se verifique:

- a. A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a concessão do fundo ou para apreciação do seu desenvolvimento;
- b. O incumprimento culposo e a violação grave ou reiterada dos deveres do beneficiário do fundo, estabelecidos no artigo 8.º.

2 – O cancelamento do fundo não prejudica a reposição das importâncias indevidamente despendidas, a impossibilidade de obtenção de documentos ou certidões relativos à atividade desenvolvida no âmbito do fundo, o pagamento de indemnizações e a aplicação de outras sanções que venham a ser decididas no quadro legal aplicável.

3 - O fundo termina com:

- a. A conclusão do plano de trabalhos;
- b. O *terminus* do prazo pelo qual o fundo foi atribuído;
- c. A cessação do fundo por mútuo acordo;
- d. O cancelamento do fundo nos termos do estabelecido no número 1.

Artigo 17.º

Não conclusão do plano de trabalhos

O beneficiário do fundo que, culposamente, não conclua o plano de trabalhos, pode ser obrigado a repor as importâncias que tiverem sido despendidas.

Artigo 18.º

Interpretação e integração

A interpretação e integração do presente Regulamento, designadamente dos



casos nele omissos, será sempre feita à luz dos princípios gerais do direito, por Despacho Reitoral.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Acordo de co-tutela de doutoramento entre a Universidade de Coimbra e a XXXXX, anexo ao Regulamento do Fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral

Considerando que

Ambas as Universidades têm os mesmos objetivos académicos e culturais;

Ambas as Universidades desenvolvem ações e linhas de colaboração para promover a difusão e o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;

Ambas as Universidades têm competência para conferir o grau de Doutor nos respetivos países.

Universidade de Coimbra criou um fundo de apoio à investigação com vista à elaboração de uma dissertação de doutoramento na área da História, sobre o tópico relacionado com a história das relações entre a Universidade de Coimbra e o Brasil;

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento do Fundo de apoio à investigação Manuel de Paiva Cabral, o projeto de doutoramento selecionado será obrigatoriamente objeto de um acordo de co-tutela.

Entre a

Universidade de Coimbra, pessoa colectiva n.º 501617582, com sede no Paço das Escolas, em Coimbra, neste ato representada pelo Vice-Reitor Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso da competência delegada no despacho n.º 14153/2011, de 19 Outubro,

E

XXXXXX

É celebrado o presente acordo de co-tutela de doutoramento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Com o objetivo comum de promover a cooperação científica entre os programas de investigação e de favorecer a mobilidade de doutorandos entre as Universidades, o presente acordo estabelece o quadro de supervisão conjunta para os estudos de doutoramento de (nome do doutorando), levando à obtenção do título de Doutor em História, tendo como título da tese (título da tese).

Cláusula 2.ª

Período de investigação

1. O ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, contados a partir do ano lectivo de XXXX/XXXX, podendo ser prorrogado por acordo entre as duas Universidades, sob proposta conjunta dos orientadores, até ao limite máximo de 5 anos.
2. O doutorando desenvolverá a sua investigação na UC, tendo por base documental os acervos custodiados no Arquivo da UC/nas duas instituições, de acordo com o seguinte calendário:
3. Qualquer alteração ao calendário será acordada entre o doutorando e os seus orientadores.

Cláusula 3.ª

Matrícula e inscrição

O doutorando em regime de co-tutela efetuará a matrícula na Universidade onde foi admitido ao ciclo de estudos e a inscrição em ambas as Universidades.

Cláusula 4.ª

Propinas

O doutorando deverá pagar propinas e outras taxas devidas na Universidade onde foi admitido ao ciclo de estudos.

Cláusula 5.ª

Orientadores

1. O doutorando desenvolverá a sua investigação sob a supervisão de dois orientadores, um de cada Universidade, que serão designados de acordo com as regras próprias de cada instituição.
2. O doutorando desenvolverá a sua investigação sob a supervisão dos seguintes orientadores:

Pela Universidade de Coimbra:

Pela Universidade de XXXXX:

3. Ambos se comprometem a dar apoio ao doutorando e em orientar em conjunto o seu programa de investigação.
4. Se um orientador abandonar a sua instituição ou renunciar à orientação, levar-se-ão a cabo os procedimentos habituais para proceder à sua substituição.
5. Caso não seja possível a substituição do orientador, o doutorando seguirá os seus estudos de doutoramento na instituição concernente ao orientador que se mantiver.

Cláusula 6.ª

Tese

1. A tese será objeto de uma defesa única a decorrer na Universidade de XXXXXXXX.
2. A tese será escrita em língua portuguesa.

Cláusula 7.ª

Júri

1. O júri perante o qual o doutorando deve defender a tese será nomeado por comum acordo entre as duas instituições e a sua composição deve obedecer à legislação em vigor na Universidade em que decorrer a defesa, salvaguardando sempre a presença de um docente da UC, preferencialmente o co-orientador do doutorando.
2. As despesas com as deslocações dos elementos do júri serão custeadas pela Universidade onde o doutorando se encontrar matriculado.

Cláusula 8.ª

Seguro

O doutorando deverá providenciar um seguro de doença.

Cláusula 9.ª

Diploma

1. Concluída com sucesso a defesa da tese, a Universidade de Coimbra atribuirá ao candidato o grau de Doutor em XXXXXX e a Universidade de XXXXXXXX atribuirá o grau de Doutor XXXXX.
2. Cada Universidade emitirá um diploma atestando o grau conferido, de acordo com os regulamentos específicos de cada uma.
3. Este diploma deve mencionar a outra Universidade como parceira do doutoramento em co-tutela.

Cláusula 10.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos durante o programa de investigação conjunto serão protegidos em conformidade com as leis vigentes em cada país.
2. Os resultados obtidos no âmbito dos programas de investigação não permitem o registo de patente ou exploração comercial pela parte de Universidade sem o consentimento da outra, o qual deve ser requerido por escrito, devendo a Universidade pronunciar-se num prazo de 30 dias úteis.
3. Na falta de resposta tempestiva, considera-se tacitamente deferida a autorização de registo de patente ou exploração comercial em nome próprio.
4. Preferencialmente, as patentes deverão ser registadas em conjunto.

Cláusula 11.ª

Alterações

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, vinculando as partes nele intervenientes enquanto decorrer o período de investigação.

2. Qualquer das partes pode proceder livremente à denúncia do presente acordo, através de comunicação prévia, por escrito, efectuada com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do mesmo.

Depois de lido o presente acordo, as partes outorgantes expressamente declaram que o mesmo foi livremente negociado e por elas aceite de forma consciente e voluntária, correspondendo à sua vontade, e que, por isso, o vão assinar.

Coimbra, XX de XXXXX de 2012

O Vice-Reitor da Universidade de Coimbra
(por delegação de competências)

(Prof. Doutor Prof. Doutor Amílcar Celta
Falcão Ramos Ferreira)

O Bolseiro/Beneficiário do Apoio de Investigação
